

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CP Nº 33/2023**

Processo: 00.004387/2023-78

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 33/2023 - CP: Observância da orientação contida no Acórdão nº 1207_2023–TCU

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Atendimento ao Acórdão 2402/2022 – TCU Plenário. Equipe multidisciplinar composta pela Proposta CP nº 56/2022. Observância da orientação contida no Acórdão nº 1207/2023 – TCU – Plenário.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida, em Natal-RN, no período de 17 a 19 de julho de 2023, aprovam a proposta oriunda do **Fórum dos Creas do Centro Oeste**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Tribunal de Contas da União realizou, ao longo do exercício de 2021, levantamento de informações junto aos Conselhos de Fiscalização Profissional acerca da sistemática adotada por esses na cobrança de seus inadimplentes.

O levantamento foi feito por meio de questionários, que foram respondidos por 491 Conselhos Regionais das mais diversas profissões.

Após análise, o TCU, por meio do Acórdão 2402/2022 – TCU Plenário, estabeleceu uma série de determinações a serem implementadas pelos Conselhos.

Em geral, as determinações estão voltadas para a elaboração de normativos com regras gerais para todo o Sistema, voltados ao tema da cobrança de inadimplentes.

Solicita o órgão de controle externo, que na construção desses normativos, os trabalhos sejam realizados com a cooperação dos conselhos regionais, quando for o caso.

Por se tratar de um trabalho de natureza técnica e que carece da expertise não só da equipe do Confea, mas, principalmente, do corpo técnico dos regionais, entende-se como pertinente a criação de equipe multidisciplinar para atendimento satisfatório das determinações do TCU.

Sendo assim, tornou-se necessária a indicação pelo Colégio de Presidentes de nomes para composição de equipe multidisciplinar com objetivo de atender às determinações do Acórdão 2402/2022 – TCU Plenário, conforme composição a seguir:

- 2 (dois) Presidentes de Creas, e
- 5 (cinco) empregados de carreira de Crea (1 de cada região do país) que tenham experiência em boas práticas comprovadamente eficazes em recuperação de créditos inadimplidos/Dívida Ativa.

Assim, por meio da Proposta nº 56/2022, foi criada a citada equipe, e após a realização de trabalhos iniciais, foi encaminhado aos Creas da Região Centro-Oeste minuta de resolução para análise, manifestação e contribuições que entender necessária.

Durante reunião do Colégio de Presidentes do Centro Oeste do Sistema Confea/Crea e Mútua, foi apresentado o Acórdão nº 1207/2023 – TCU - Plenário, cujo assunto é diretamente relacionado ao Acórdão 2402/2022 – TCU Plenário, e nesta oportunidade, na data de 3 de julho de 2023, os presidentes de Creas presentes solicitaram que suas Assessoria Jurídicas analisassem a minuta de Resolução encaminhada para manifestação conjuntamente, objetivando a apresentação de uma única resposta.

Neste sentido, faz-se necessário que equipe multidisciplinar constituída pela Proposta CP nº 56/2022, nos trabalhos que estão sendo desenvolvidos, observem a orientação contida no Acórdão nº 1207/2023 – TCU – Plenário, no sentido de que Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, com vistas à cobrança dos seus créditos inscritos em dívida ativa na forma disciplinar, a exemplo dos decorrentes de anuidades inadimplidas, podem se valer do disposto no art. 58 da Lei nº 11.941/2009 para a contratação dos serviços de instituição financeira oficial capacitada, por dispensa de licitação, com remuneração conforme o resultado, observadas, no que couber e sempre que possível, as referências indicadas no ato normativo previsto no § 3º do mencionado dispositivo legal, bem como as exigências contidas no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

b) Proposição:

Solicitar que a equipe multidisciplinar, formada pela Proposta nº 56/2022 – CP, observem a orientação contida no Acórdão nº 1207/2023 – TCU – Plenário.

c) Justificativa:

A Dívida Ativa do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais constitui-se em receita pública derivada, possuindo como origem a aplicação das leis e resoluções que regem o Sistema Confea/Crea e Mútua (Leis 5.194/1966, 6.496/1977 e 4.950/A/1966).

Aplicam-se ao gerenciamento da dívida ativa, sem prejuízo das leis de regência, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, boa gestão, responsabilidade fiscal, supremacia e indisponibilidade do interesse público (artigo 37 da CF/1988 c/c Lei 9.784/1999).

Esse arcabouço normativo impõe ao Tribunal de Contas da União, por força de lei, o exercício do controle externo sobre a arrecadação, o gerenciamento e a execução dos créditos inscritos em dívida pelos conselhos de fiscalização profissional.

Neste contexto, a intenção de compor a equipe com membros especialistas e de diferentes regiões é obter segurança jurídica e sugestões que possam atender a todos os Conselhos Regionais, sem, contudo, comprometer a viabilidade da proposição e a necessária uniformização de processos e procedimentos.

Além disso por ser essencial a uniformização dos processos e procedimentos adotados no Sistema Confea/Crea, torna-se necessário haver um potencial ainda a ser explorado no que tange à recuperação e maximização de ativos, ainda mais quando se coloca luz à condicionante do Programa

Fortalece, que por sua vez aborda justamente a questão da Dívida Ativa dos Creas. Indicador esse que se mostrou ainda incipiente em seus controles, fato que reforça a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados não apenas pelos Creas contemplados pela Resolução 1.135/2022, mas por todos os 27(vinte e sete) Conselhos Regionais.

Deste modo, a finalidade do trabalho conjunto é atender às recomendações lançadas no Acórdão 2402/2022 – TCU Plenário.

Faz-se necessário, também, que visando o atendimento da recomendação descrita no parágrafo anterior, que seja analisado o disposto no Acórdão 1207/2023 – TCU Plenário, visto que os assuntos são diretamente relacionados.

Derradeiramente, como objetivo final dos estudos e levantamentos, pretende-se criar Resolução que contemple todas as determinações do TCU, juntamente com as normas já existentes (e não conflitantes) atualmente no arcabouço normativo do Sistema Confea/Crea e Mútua, sendo que, os membros formalmente constituídos atuarão com contribuições e sugestões que venham a enriquecer a proposta de normativo, buscando alinhar as características regionais, alinhadas com a viabilidade técnica, financeira, orçamentária, contábil e jurídica da proposição.

Assim, torna-se necessário encaminhar a presente proposta para a equipe multidisciplinar, visando à devida análise e sistematização.

d) Fundamentação Legal:

Constituição Federal de 1988;

Lei 4.320/1964;

Lei 5.194/1966;

Lei 6.496/1977;

Lei Complementar 101/2000;

Lei 12.514/2011;

Lei 6.830/1980;

Lei 9.492/1997;

Lei 8.443/1992;

Código Tributário Nacional;

Acórdão 1925/2019 – TCU Plenário;

Acórdão 2402/2022 – TCU Plenário;

Acórdão 1207/2023 – TCU Plenário;

Resolução 1.066/2015;

Resolução 1.067/2015, e

Resolução 1.128/2020

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
------	-----	-----	-----------	------------

Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	-	-	-	AUSENTE
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	-	-	-	AUSENTE
Crea-GO	-	-	-	AUSENTE
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	-	-	-	AUSENTE
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
TOTAL	20	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 04/08/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0793911** e o código CRC **C19DA347**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004387/2023-78

SEI nº 0793911